LEI Nº 1645, DE 13 DE JANEIRO DE 2009.

" Cria Abono Especial e dá outras providências."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - O Prefeito Municipal fica autorizado a conceder abono especial por excepcional desempenho de atribuição, aos Secretários Municipais até o valor equivalente a R$ 2.000,00 (Dois mil reais), e aos Subsecretários Municipais até o valor equivalente a R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

Art. 2º - O Prefeito Municipal fica autorizado a conceder abono especial a servidor designado como Encarregado de Equipe de Obra da SEMOURB até o valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 3º - O Prefeito Municipal fica autorizado a conceder abono especial a servidor que no desempenho de suas atribuições, colabore com especial dedicação, quer em relação a produtividade, quer em relação a qualidade do serviço, até o limite de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

Art. 4º - Os abonos não são incorporáveis a vencimentos outros sob qualquer título ou disposição legal, podendo ser suprimido a qualquer momento.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, mediante decreto, a atualizar os valores dos abonos com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período de doze meses a contar da vigência desta Lei. Na ausência deste Índice poderá ser utilizado outro que o substitua.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 1011/99 e 1064/2000.

SANDRO MATOS
Prefeito